



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2.º exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	120\$	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	45\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	40\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	40\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho

Rectificações ao decreto n.º 33:011, que abre um crédito destinado a despesas de deslocação de funcionários dos serviços de execuções fiscais.

#### Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:480 — Designa as unidades da actual organização do exército que devem ser consideradas legítimas herdeiras das tradições e da história militar dos corpos de tropas das organizações anteriores.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 184, 1.ª série, de 28 de Agosto último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:011, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo em que se indicam os fundamentos da publicação do referido diploma, onde se lê: «... proposta aprovada pelo Ministério das Finanças, ...», deve ler-se: «... proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, ...»; e no artigo 1.º, onde se lê: «... constituir o n.º 13) do artigo 235.º ...», deve ler-se: «... constituir o n.º 14) do artigo 235.º ...».

Em 1 de Setembro de 1943.— António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, por seu despacho de 20 de Agosto de 1943, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 2.500\$ da verba descrita no n.º 1) do artigo 90.º para a inscrita no n.º 2) do mesmo artigo, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico corrente.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1943.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 10:480

Convindo designar as unidades da actual organização do exército que devem ser consideradas legítimas herdeiras das tradições e da história militar dos corpos de tropas das organizações anteriores;

Atendendo a que, embora não seja útil revolver a história dos diferentes corpos geralmente estabelecida com base na numeração, é ainda possível aplicar o critério regional ao menos em relação às campanhas da ocupação colonial, verificadas nos fins do século XIX e princípios do século XX, e às batalhas, acções e combates em que tomou parte o exército português, durante a Grande Guerra de 1914-1918, na Europa e na África.

Tendo em vista a conveniência de despertar nas unidades militares o culto pelas glórias do seu passado, inscrevendo nas bandeiras regimentais legendas ou divisas de honra que perpetuem actos de heroísmo colectivo praticados pelas mesmas unidades em acções ou combates em que tenham tomado parte:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Os regimentos, batalhões, grupos ou unidades equivalentes da actual organização do exército consideram-se directamente provenientes das unidades previstas na organização do exército de 1911 ou das que existiam à data das campanhas da ocupação colonial, realizadas nos fins do século XIX e princípios do século XX, conforme é indicado no quadro que adiante se segue.